LEI N°467-GP/2006

DE 13 DE MARÇO DE 2006

"Regulamenta o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Artigo 1° - O servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré somente poderá ser beneficiado com a presente lei se preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor público estatutário estável, comprovado através de Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

II – estar devidamente matriculado em curso superior em instituição de ensino devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

III – não estar respondendo por sindicância, processo administrativo, inquérito administrativo ou qualquer procedimento de apuração de irregularidade junto à administração por conduta ou desvio de bens ou recursos públicos;

Artigo 2° - O servidor que preencher os requisitos do artigo anterior, para obter o benefício, deverá requerer formalmente junto a Secretaria Municipal de Administração, devendo juntar neste ato:

I – comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;

II – assinar Termo de Ajuste de Conduta e Compromisso com a municipalidade;

III – comprovante que é servidor público efetivo a mais de 03 (três) anos e não estar respondendo por nenhum procedimento administrativo;

§ 1° – Deverá a Secretaria Municipal de Administração formalizar processo administrativo com os documentos exigidos neste artigo e submeter ao Prefeito Municipal para deferir ou indeferir o pedido.

§ 2° - O Chefe do Executivo somente poderá indeferir o pedido, através de decisão fundamentada, nos seguintes casos:

I – o servidor não preencha os requisitos do artigo 1° desta lei;

II – o interessado não apresentar os documentos necessários do artigo 2°;

III – o seu afastamento for prejudicar o serviço público, portanto o interesse coletivo;

Artigo 3° - O Termo de Ajuste de Conduta e Compromisso que trata o inciso II, do artigo 2°, desta lei, deverá conter obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – o servidor deverá apresentar a cada semestre comprovante que se encontra regularmente matriculado na instituição de ensino superior;

II – **VETADO;**

III – o benefício é concedido somente para formação de apenas um curso superior;

IV – o curso que se matriculou e foi concedido o benefício deverá ser concluído;

V – após o término do Curso Superior deverá obrigatoriamente o servidor permanecer nos quadros da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré por um período mínimo de 02 (dois) anos;

VI – com o retorno de suas atividades junto à administração após a conclusão do curso, poderá a Secretaria Municipal de Administração utilizar os serviços

técnicos de sua formação superior, conforme conveniência e necessidade da municipalidade;

VII – o descumprimento do termo assinado enseja entre as partes de comum acordo, força de título executivo.

Parágrafo Único – O não cumprimento pelo servidor público beneficiado no inciso V e VI, ou desistência do curso, deverá obrigatoriamente realizar a devolução aos cofres públicos municipais de todo o valor investido com juros e correção.

Artigo 4° – VETADO;

§ 1° - Aos servidores que cursarem nível superior na Cidade de Guajará-Mirim, deverão obrigatoriamente permanecer em suas funções, devendo conciliar os estudos com suas atividades junto à municipalidade, e a título de gratificação de incentivo a formação superior receberão o valor de meio salário mínimo vigente no país.

§ 2° - Aos servidores que cursarem nível superior em outras localidades e que necessitem se afastar de suas funções, tendo em vista a distância, a título de gratificação de incentivo a formação superior receberão o salário mínimo vigente do país, não recebendo a sua remuneração do cargo efetivo.

§ 3° - SUPRIMIDO

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 13 de março de 2006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal